



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2324, de 2020)

Dê-se aos §§ 12 e 16 a serem incluídos no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2324, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 3º.....

.....
§ 12.

I – o total de leitos em unidade de terapia intensiva, enfermaria e apartamento, discriminando os livres, os ocupados e os bloqueados;

.....
§ 16. Compete aos gestores municipais e estaduais de saúde:

I – definir, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), de acordo com as demandas dos entes federativos e as necessidades identificadas, a distribuição dos leitos públicos e a utilização compulsória dos leitos privados disponíveis.

II – adotar as providências necessárias para o desbloqueio emergencial de leitos bloqueados.

””

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2324, de 2020, é altamente meritório, porque busca aumentar a disponibilidade de leitos para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que passarão a contar com os leitos livres em hospitais privados para a internação de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda

SF/20712.48795-97

Grave (SRAG) ou com suspeita ou diagnóstico confirmado de covid-19. A ideia subjacente ao projeto é a de atribuir maior justiça social ao nosso sistema de saúde neste momento da pandemia em que a população dependente do SUS tem visto seus doentes morrerem sem assistência. Nesse cenário de injustiça social, porém, destacam-se alguns fatos ainda mais desconcertantes: em agosto de 2019, notícias já apontavam a existência, no município do Rio de Janeiro, de leitos de UTI “bloqueados” por falta de profissionais de saúde ou de material hospitalar. Naquela época, 72% desses leitos – 47 dos 60 inativos – ficavam em hospitais gerenciados por organizações sociais. Em medida recente, publicada em 11 de maio, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) determinou que o Estado e o município do Rio de Janeiro disponibilizem, no prazo máximo de dez dias, todos os leitos previstos nos hospitais de campanha que foram erguidos no município e também coloquem em efetiva operação, no prazo de 48 horas, todos os leitos “livres ociosos” e “bloqueados/impedidos” existentes hoje na rede estadual e municipal da cidade do Rio. Assim, esta emenda que apresentamos visa a aprimorar o PL nº 2324, de 2020, prevendo a obrigação dos hospitais públicos de informar sobre a existência de leitos “bloqueados” e também a obrigação dos gestores de saúde de tomar as providências necessárias para o desbloqueio emergencial desses leitos.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

